



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.219, DE 26/08/2008

Altera a alínea “a”, do inciso II do art. 94 da lei nº 1.522/90, consolidada pela lei nº 2.902/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do artigo 94 da Lei nº 1.522/90, consolidada pela Lei nº 2.902/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

.....

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento em pessoa da família, exceto por no máximo 15 (quinze) dias para acompanhamento de dependentes diretos, exclusivamente pai, mãe e filho ou equivalente menor de 14 (quatorze) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 26 de agosto de 2008.

**Dennis Mendonça Ramos**

**Presidente**

- Autor(es): Ana Maria Ferreira (PV) / PL nº 25 de 02.07.2008  
- Publicada em: 26/08/2008